



INSTRUMENTO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 130315470001-04 com sede na Av. Marechal Rondon s/n, Conjunto Jardim Rosa Elze, Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, neste ato representado por seu Magnífico Reitor em exercício Prof. Dr. **Rosalvo Ferreira Santos**, portador do CPF nº 468.006.464-15, e da C.I. nº 1078212 SSP/PB, doravante denominada **UFS** e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.034/69 e Decreto Estadual nº 18.109/70 e transformada em autarquia através da Lei Estadual nº 9.663/91, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, Campus Universitário, nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, doravante denominada **UEM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, nomeado por meio do Decreto nº 11.221, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/09/2018, Prof. Dr. **Julio César Damasceno**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.934.774/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 652.373.150-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARA AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL** mediante cláusulas e condições a seguir:

I – DA LEGISLAÇÃO: O presente INSTRUMENTO é regido por:

Lei Federal nº. 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283/2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências (Lei da Inovação);

Lei Federal nº. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Federal nº. 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Lei da Propriedade Industrial);

Lei do Estado do Paraná nº. 17.314/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 7.359/2013, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná (Lei Paranaense de Inovação);

Lei do Estado do Paraná nº. 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

Portaria nº. 340/2008-GRE/UEM, que cria o Programa Núcleo de Inovação Tecnológica da UEM;

Resolução nº. 058/2014-COU/UEM, que aprova a Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UEM;

Resolução nº. 039/2018-CAD/UEM, que regulamenta a partilha dos ganhos econômicos provenientes de contratos, convênios ou instrumentos correlatos celebrados pela UEM;

Resolução nº 03/2007/CONSU - Dispõe sobre os direitos da propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Federal de Sergipe.

II – DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO: as instituições UFS e UEM através de um intercâmbio de conhecimentos realizaram atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo que destas atividades foi desenvolvida conjuntamente a Tecnologia intitulada “**FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO**”

DA LEISHMANIOSE”, a ser depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

III - DA DIVISÃO DOS DIREITOS PROPRIEDADE INTELECTUAL: a propriedade da tecnologia supracitada será dividida entre as partes, sendo que o percentual previsto na cláusula segunda, item 2.1, foi acordado entre as partes, conforme Relatório de Invenção apresentado para a Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) da UFS em 29/03/2019, considerando a contribuição intelectual de cada parte no desenvolvimento da tecnologia em questão.

IV – DO FINANCIAMENTO: as instituições UFS e UEM aportaram recursos financeiros (infra-estrutura), humanos (pesquisadores internos) e materiais alocados (matérias e equipamentos do laboratório analítico, hardware e software) para a pesquisa e desenvolvimento da Tecnologia supracitada.

V – DOS INVENTORES: São considerados inventores, para fins deste instrumento, aqueles que serão apresentados no momento do protocolo do pedido de proteção da TECNOLOGIA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, a saber:.

(a) Por parte da **UFS**:

- Mairim Russo Serafini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3060448002 e do CPF nº 008.937.859-40;
- Jullyana de Souza Siqueira Quintans, portador(a) da Cédula de Identidade nº 09328575-23 e do CPF nº 001.354.445-43;
- Lucindo José Quintans-Júnior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1656831 e do CPF nº 930.961.434-04;
- Isabella Matos Gonçalves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.016.442-93 e do CPF nº 065.987.775-93;
- Gabriela das Graças Gomes Trindade, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1199485594 e do CPF nº 033.285.985-10;

- Yasmim Maria Barbosa Gomes de Carvalho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7684765 e do CPF nº 081.546.264-62;
- Adriano Antunes de Souza Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4408517 e do CPF nº 831.349.484-00.

(b) Por parte da **UEM**:

- Celso Vataru Nakamura, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.397.650-3 e do CPF nº 361.653.879-34;
- Danielle Lazzarin Bidóia, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.306.412-9 e do CPF nº 034.376.109-29.

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições, direitos e obrigações entre a **UFS e UEM** sobre a PROPRIEDADE INTELECTUAL, no Brasil e Exterior, da Tecnologia **“FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE”** a ser depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

1.2 O presente INSTRUMENTO não tem por objeto o reconhecimento de acordos pretéritos, sem a devida formalização, de cooperação para pesquisa ou legitimar parcerias para pesquisa e desenvolvimento, no Brasil e no Exterior, tampouco abonar responsabilidades administrativas e legais dos mesmos.

2.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, patentes, programas de computador, privilegiáveis ou não, que foram obtidos em virtude da tecnologia a ser depositada, objeto do presente instrumento, serão de propriedade das Partes na seguinte proporção: **80% (oitenta por cento)** para a **UFS** e **20% (vinte por cento)** para a **UEM**.

2.2 A UFS ficará responsável pela realização do procedimento administrativo necessário para proteção da TECNOLOGIA junto ao(s) órgão(s) competente(s) no Brasil e no exterior, se for o caso, bem como pelo seu acompanhamento.

2.3 As despesas decorrentes da elaboração de documentação competente, depósito, acompanhamento, cumprimento de exigências, manutenção, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outras medidas não previstas anteriormente, necessárias à manutenção e ampliação da proteção da referida TECNOLOGIA, desde que se tenha anuência expressa das PARTES, relativas à patente, no Brasil ou no exterior, serão arcadas conjuntamente pela **UFS e UEM**, na proporção da titularidade descrita no item 2.1.

2.4 A UFS efetuará o pagamento dos custos previstos no subitem 2.3, devendo ser reembolsada pela UEM, observada a proporção estabelecida no item 2.1, mediante a devida comprovação, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida na época do respectivo pagamento, conforme previsão contida no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.4.1 Os percentuais correspondentes às parcelas de titularidade da UEM (20%) adiantados pela UFS serão deduzidos, posteriormente, dos valores dos benefícios decorrentes de uma possível exploração comercial da TECNOLOGIA.

2.4.2. Os valores devidos pela UEM em função da antecipação por parte da UFS serão acrescidos pela taxa anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, para fins de correção monetária.

2.5. A UEM poderá, por mera liberalidade, a qualquer momento da tramitação do processo do pedido de patente colaborar com a UFS no pagamento dos custos relativos a tal processo junto aos órgãos competentes no Brasil.

2.6. Caso a TECNOLOGIA não resulte em benefícios financeiros por meio da exploração ou uso comercial, a UEM se compromete a restituir os gastos da UFS nas despesas efetuadas e comprovadas descritas no item 2.3 após o fim da vigência do pedido de patente, ou, este não sendo concedido, após seu indeferimento/arquivamento por órgão competente, considerando o previsto no item 2.4.2.

2.7 Havendo licenciamento da tecnologia para terceiros, todas e quaisquer despesas referente a depósito e manutenção de pedido(s) de patente(s) ou patente(s) de que trata o presente acordo, tais como taxa de depósito, pedido de exame, anuidades e quaisquer taxas relacionadas ao pedido de proteção, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) licenciada(s) retroativamente a contar da data do depósito do pedido de patente.

2.8 As partes em comum acordo e se julgarem conveniente, designarão os países onde pretendem obter a proteção.

2.9 A partes se obrigam mutuamente a fornecerem cópias, de todos os documentos que envolvam(s) pedido(s) de patente(s) bem como a ceder procuração para registro de privilégio de patente(s), sempre que se faça necessário.

3.1 Considerando o caráter de cotitularidade da referida tecnologia, todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, patentes, programas de computador, privilegiáveis ou não, decorrentes da tecnologia a ser depositada junto ao INPI sob o título **“FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE”**, em que poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que fixará, entre outros, os valores relativos ao pagamento de “*royalties*” para as partes.

3.2 Fica acordado que a **UFS** e **UEM** serão as responsáveis pelo licenciamento da Tecnologia em questão, a terceiros para uso e exploração comercial mediante contrato específico de licenciamento de tecnologia a ser firmado entre as partes.

3.2.1 Havendo o interesse para o Licenciamento da Tecnologia por terceiros, a Parte interessada deverá avisar a outra, mediante comunicação formal, que ficará como responsável e manterá a outra informada dos atos praticados, devendo sempre ao final de tais negociações haver o consenso para sua validação.

3.3 Aplica-se o disposto nas condições de confidencialidade estabelecidas na cláusula quinta deste Instrumento a todos os que participarem da negociação para o licenciamento referido nos itens anteriores.

3.4 Os resultados econômicos auferidos em qualquer exploração comercial da **TECNOLOGIA**, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na

proporção do item 2.1, na mesma proporção das titularidades, evidenciando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do rateio.

4.1 A patente só poderá ser abandonada por qualquer das partes mediante comunicação formal da parte interessada no abandono a outra parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelo INPI, ou, em caso de depósito no exterior, do órgão internacional responsável.

4.2 No prazo estipulado no subitem anterior, a parte remanescente deverá manifestar à outra o seu interesse na manutenção da patente, hipótese em que esta passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela parte interessada no abandono.

4.3 A parte que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração aos direitos decorrente da proteção patentária, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

4.4 Na hipótese de infração aos direitos, por terceiros, as PARTES decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas para defesa dos direitos.

5.1 As partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo dados e informações intercambiadas em decorrência do presente, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas confidenciais trocadas entre as partes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

5.1.1 Em que as partes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

5.1.2 que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das Partes;

5.1.3 tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes, a responsabilidade por sua divulgação;

5.1.4 forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra Parte em data anterior à assinatura deste Instrumento;

5.1.5 forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;

5.1.6 por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as Partes, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.2 Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Instrumento, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos, acerca da propriedade intelectual ou pelas partícipes, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

5.3. Adicionalmente as PARTES cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas, a elas vinculadas a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante a prévia e expressa autorização consensual de todas as partícipes, a quem deve ser submetido o texto final da pretendida publicação, aplicando-se o disposto neste item também a quaisquer declarações, palestras e conferências, independentemente de suas finalidades, forma ou meio de veiculação.

6.1 Ambas as PARTES ficarão responsáveis pela promoção e divulgação da tecnologia, devendo sempre citadas as Partes cotitulares e inventores, observadas as recíprocas comunicações, respeitando o disposto no subitem 5.1 da Cláusula Quinta.

6.2 Caso a tecnologia citada na Cláusula Primeira deste instrumento tenha resultado ou resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, a participação de cada PARTE e sua eventual utilização será regulada em Instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no subitem 2.1 e 5.1 das Cláusulas Segunda e Quinta.

6.3 As PARTES se obrigam a recíprocas comunicações, por meio da Coordenação Técnica do Instrumento, sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o objeto deste Instrumento, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.3.1 Caso resultem dos aperfeiçoamentos em referências, inventos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada PARTE será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

7.1 Para constituir a Coordenação Técnica do presente instrumento ficam indicados, pela UEM o coordenador/diretor do seu Núcleo de Inovação Tecnológica e pela UFS o coordenador/diretor da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC).

7.2 Caberá à Coordenação Técnica a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, obedecendo ao constante na Lei Estadual nº. 17.314/2012 e Lei Estadual nº. 15.608/2007, e as disposições nos respectivos decretos regulamentadores.

7.3 Caberá à Coordenação Técnica a responsabilidade pela comunicação à UFS e à UEM sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o objeto deste Instrumento, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, como cumprimento no disposto na Cláusula Quinta, item 5.1.

8.1 O presente instrumento vigorará durante o período de vigência da proteção à propriedade intelectual do(s) ATIVO(S) da TECNOLOGIA protocolado(s) perante o INPI, ou órgãos competentes no exterior, quando aplicável, ou seja, pelo período de 20 anos a partir da data do depósito do pedido de patente, de forma que o prazo de vigência não seja inferior a 10 (dez) anos a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior, conforme consta no parágrafo único do Art. 40 da Lei 9.279/96.

8.2 No caso de indeferimento ou nulidade do pedido de Patente, o presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

6.3 Caso a manifestação dos órgãos competentes mencionados no Item 8.1 não ocorra no prazo previsto no Item 8.2, o presente Instrumento será prorrogado automaticamente por período igual ao estipulado no referido Item 8.2.

8.4 Ainda que indeferido ou anulado o pedido de patente, as PARTES assumem o compromisso do reembolso, quando cabível das despesas referentes ao custeio do pedido de patente junto ao INPI, conforme disposto na Cláusula Segunda.

9.1 Constituem motivos para a extinção do presente Instrumento:

- a) o vencimento do prazo de vigência, previsto na Cláusula Oitava;
- b) o acordo entre as partes, por meio de distrato;
- c) a renúncia de uma das partes ao direito de propriedade, que deve ser, necessariamente, em favor da outra parte;
- d) Ocorrendo a rescisão do Instrumento, a parte culpada perderá, em favor da(s) parte(s) inocente(s) ou a quem essa(s) última(s) indicar(em), o seu direito de propriedade, mediante indenização do valor da sua quota-parte, deduzidas as perdas e danos causados à(s) parte(s) inocente(s).

10.1A UFS providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

10.2 Alterações neste instrumento acordadas entre as partes, com exceção de seu objeto, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo termo aditivo.

10.3 Os valores devidos por ambas às partes não se extinguem em nenhum momento, mesmo após o término do prazo de vigência deste Instrumento, ou da solicitação de abandono por qualquer uma das PARTES, a não ser quando do efetivo pagamento em moeda nacional devidamente corrigido conforme condições previstas neste Instrumento.

10.4 Fica expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente instrumento ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

10.5 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste INSTRUMENTO serão efetuadas por carta e correspondência eletrônica e serão enviadas entre as PARTES nos seguintes endereços:

Universidade Estadual de Maringá - UEM Núcleo de Inovação Tecnológica A/C Angelo J. Marcolino Junior Av. Colombo, 5790 - Campus Universitário Bloco B09, sala 04 87.020-900 – Maringá – PR E-mail: nit@uem.br

Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia – CINTTEC Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa – POSGRAP Av. Marechal Rondon, s/n – Jd. Rosa Elze 49.100-000 – São Cristóvão - SE E-mail: cinttec.ufs@gmail.com
--

- 10.6 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste INSTRUMENTO será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:
- 10.6.I. Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da PARTE a quem foi dirigida;
 - 10.6.II. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;
 - 10.6.III. Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.
- 10.7 Qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.
- 10.8 O presente instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que rubricados, fazem parte integrante do presente instrumento, contém o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.
- 10.9 Se, durante a vigência deste instrumento, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 10.10 Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da comarca da PARTE que não der causa à lide, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente INSTRUMENTO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Cristovão , dede 2021.

ROSALVO FERREIRA Assinado de forma digital por
ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646 SANTOS:46800646415
415 Dados: 2021.06.25 15:40:28
-03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

Reitor

JULIO CESAR Assinado de forma digital por JULIO
DAMASCENO:65237315 CESAR DAMASCENO:65237315020
020 Dados: 2021.09.03 11:35:41 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Prof. Julio César Damasceno

Reitor

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais da UEM

Órgão/entidade Universidade Estadual de Maringá				CNPJ 79.151.312/0001-56	
Endereço Av. Colombo, 5.790					
Cidade Maringá	UF PR	CEP 87020-900	DDD/telefone (44) 3011-3861	E.A. Estadual	
Nome do responsável Julio César Damasceno				CPF 652.373.150-20	
Cl/órgão exped. 15.934.774-9/SP	Cargo Reitor	Função		Matrícula	

2. Dados Cadastrais da UFS

Órgão/entidade UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE				CNPJ 13.031.547/0001-04	
Endereço Av. Marechal Rondon s/n, Conjunto Jardim Rosa Elze, Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos					
Cidade São Cristóvão	UF SE	CEP 49100.000	DDD/telefone	E.A.	
Nome do responsável Rosalvo Ferreira Santos				CPF 468.006.464-15	
Cédula de Identidade/órgão expedidor 1078212 SSP/PB	Cargo Reitor	Função		Matrícula	

3. Descrição da Invenção

Título FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE	Previsão do período de execução do pedido de patente	
	Início Março/2021	Término Março/2041
Identificação do objeto		
<p>Reconhecimento mútuo das condições de direitos e obrigações sobre a PROPRIEDADE INTELECTUAL entre a UEM e UFS sobre a patente da tecnologia denominada "FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE", cujo pedido de patente será depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pela UFS.</p>		
Justificativa da proposição		
<p>A UEM e a UFS, por meio de cooperação-técnica e intercâmbio de conhecimentos, realizaram atividades de pesquisa e cooperação que resultaram no desenvolvimento conjunto da invenção intitulada "FORMULAÇÃO FARMACÊUTICA CONTENDO SAPONINA ESTEROIDAL PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE".</p> <p>O presente pedido de invenção é referente a formulação farmacêutica contendo saponina esteroideal, com finalidades médicas para o tratamento da leishmaniose, cujo o princípio ativo é o acetato de hecogenina. Essa formulação, poderá ser utilizada em formas farmacêuticas sólidas, semi-sólidas e/ou líquidas, para administração oral e/ou tópica, apresentando inúmeras aplicabilidades na indústria farmacêutica, como por exemplo, no desenvolvimento de alternativas terapêuticas para o tratamento da leishmaniose. O tratamento eficaz com resultados clínicos e microbiológicos satisfatórios para todas as formas clínicas de leishmaniose são tóxicos, apresentam efeitos colaterais graves e necessitam de serviços de maior complexidade para administração. Nessa perspectiva, diante da atividade leishmanicida da fração spirostanóide de saponinas esteroidais, a presente invenção evidenciou pela primeira vez o pontencial leishmanicida do acetato de hecogenina e dos complexos de inclusão acetato de hecogenina/ -ciclodextrina.</p>		

4. Previsão do cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Mês de início	Mês de término
1	1	Elaboração de Instrumento de Ajuste de Direitos e Obrigações	Documento	1	1	2
2	1	Concessão de procuração para depósito	Documento	1	1	2
3	1	Pagamento de guia de depósito	Guia	1	1	1
4	1	Depósito do pedido de patente de invenção	Depósito	1	1	2
5	1	Acompanhamento da tramitação do pedido junto ao INPI	Acompanhamento	1	1	240
6	1	Pagamento da taxa de exame	Guia	1	36	36
7	1	Pagamento das taxas de anuidade	Guia	18	25	229

5. Previsão do Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

natureza da despesa		TOTAL	UEM (20%)	UFS (80%)	
código	Especificação				
-	Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao depósito do pedido de patente	70,00	14,00	56,00	
-	Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de exame do pedido de patente de invenção referente a 5 reivindicações	236,00	47,20	188,80	
-	Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxas de retribuições anuais (anuidades) de pedido de patente de invenção	2.124,00	424,80	1.699,20	
Total geral		2.430,00	486,00	1.944,00	

6. Previsão do Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	25º MÊS	36º MÊS	37º MÊS	49º MÊS	61º MÊS
-	70,00	118,00	236,00	118,00	118,00	118,00
Meta	73º MÊS	85º MÊS	97º MÊS	109º MÊS	121º MÊS	133º MÊS
-	118,00	118,00	118,00	118,00	118,00	118,00
Meta	145º MÊS	157º MÊS	169º MÊS	181º MÊS	193º MÊS	205º MÊS
-	118,00	118,00	118,00	118,00	118,00	118,00
Meta	217º MÊS	229º MÊS				
-	118,00	118,00				

Observações: Durante a tramitação do pedido de patente junto ao INPI outros pagamentos de taxas podem ser necessários, como por exemplo, para o cumprimento de exigências sob códigos de despachos publicados pelo na RPI, não restritos, a 6.21, 6.22, 6.1 e 7.1. Além disso, em caso de concessão do pedido, há a necessidade do recolhimento de taxa para emissão de carta patente, no valor de R\$ 94,00, e as restituições anuais passarão aos seguintes valores, do 3º ao 6º ano R\$ 312,00; 7º ao 10º ano R\$ 488,00; 11º ao 15º ano R\$ 658,00; 16º ano em diante R\$ 802,00.

7. Assinatura pela UEM

local e data _____

JULIO CESAR
DAMASCENO:652373150
20

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAMASCENO:65237315020
Dados: 2021.09.03 11:38:00 -03'00'

Julio César Damasceno

8. Assinatura pela UFS

local e data _____

ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415

Assinado de forma digital por ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415
Dados: 2021.06.25 15:40:57 -03'00'

Rosalvo Ferreira Santos